



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 009/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Nº 002-CMNM/2019**

AUTORIA: **Vereador André Luiz Baier**

ASSUNTO: **“Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas nas escolas da rede municipal de ensino e dar outras providências.”**

Presidente: **André Luiz Baier**

Relator: **Antônio Hiran Matos de Araújo**

Secretário: **Valdomiro Lúcio dos Santos**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, foi lido na 7ª Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 25 de março de 2019 e encaminhado a esta Comissão visando parecer para a sua apreciação.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

- A competência para legislar sobre a presente matéria encontra-se no art. 36, da Lei Orgânica Municipal, e incisos I e II, do art. 30 da Constituição Federal, respectivamente:
- Art. 36. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito legislar sobre todas as matérias atribuídas implícita ou explicitamente ao município, especialmente sobre:

[...]
- Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

[...]
- Veja-se que o presente projeto trata da matéria de interesse local, em benefício da educação do Município. Sendo assim, encontra base legal para a presente proposição nos mencionados dispositivos.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº002-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificamos a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este secretário não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº002-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO** indo ao encontro do voto do relator.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este presidente não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº002-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO** indo ao encontro do voto do relator.

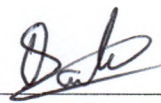
III - PARECER DA COMISSÃO

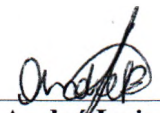
De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em questão merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote favorável ao parecer.

É o Relatório

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 29 de abril de 2019.


Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator =


Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
= Secretário =


Ver. André Luiz Baier
= Presidente =